



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 014/2025



Protocolo: 061928



24/03/2025 14:55

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 24 /2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Casa, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, com objetivo de: **"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE BOLSA ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO"**.

O estágio é uma rica oportunidade tanto para o estudante, que com a prática diária aprende a lidar com situações do cotidiano e que farão parte da sua rotina no mercado de trabalho, bem como para a Administração Municipal, que pode contar com o apoio importante destes profissionais em formação em diferentes repartições.

É necessária a atualização de valores de modo a acompanhar os altos índices de inflação atuais. Também se faz necessário um índice para correção anual, de forma que este valor não volte a ficar defasado, bem como torna-se atrativo ao estudante, haja vista que outros órgãos praticam valores de bolsa estágio com valores superiores, como o caso do IPREMB, TJMG e TRT.

Câmara Municipal de Betim/MG, 28 de fevereiro de 2025.


Professor Alexandre Xeréu
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2025

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
VALORES PAGOS A TÍTULO DE
BOLSA ESTÁGIO PARA
ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO,
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de março de 2025, o valor da bolsa de estágio devido aos estudante que atuam na administração pública do Município de Betim, nos seguintes termos:

- I – Ensino médio: R\$759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais);
- II – Graduação: R\$1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais);
- III – Pós-Graduação: R\$2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais).

Art. 2º Os valores deverão ser atualizados anualmente com correção monetária, por índice fixado por Decreto Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a matéria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária anual vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim/MG, 28 de fevereiro de 2025.


Professor Alexandre Xeréu
Vereador